

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.827, DE 2001

“Dispõe sobre a criação de espaço reservado, em bares, lanchonetes, restaurantes e similares para pessoas portadoras de deficiência física e dá outras providências.”

Autor: Deputado POMPEO DE MATTOS

Relator: Deputado JORGE ALBERTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.827, de 2001, pretende tornar obrigatória a prioridade de atendimento e a reserva de espaço para o portador de deficiência física em bares, lanchonetes, restaurante e similares.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao Projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Parece-nos plenamente defensável a proposta de garantir prioridade de atendimento aos portadores de deficiência também nos bares, restaurantes e similares.

A “Lei da Prioridade de Atendimento” (Lei nº 10.048, de 2000) representou o passo inicial na concepção do direito à preferência, quando do trato com pessoas portadoras de deficiência, limitando-se, todavia, às repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e instituições financeiras.

Assim, faz-se necessária a extensão da medida aos bares, restaurantes e similares, locais onde mesmo o cidadão comum se defronta com dificuldades de atendimento, fato que se maximiza quando o usuário é portador de deficiência.

No que tange à reserva de espaço próprio para os portadores de deficiência, há dois aspectos a considerar: em primeiro lugar, entendemos que a “Lei da Acessibilidade” (Lei nº 10.098, de 2000) cuida da matéria ao dispor sobre a obrigatoriedade da promoção do acesso dessas pessoas a locais de uso público; em segundo, a medida parece estar em contradição com os postulados de integração social constantes da norma reguladora dos direitos básicos dos portadores de deficiência (Lei nº 7.853, de 1989).

Em defesa da integração social, essa Lei determina a matrícula obrigatória em estabelecimentos regulares de ensino, sempre que o tipo de deficiência o permita, bem assim a profissionalização e inserção no mercado de trabalho, medidas indispensáveis à formação de uma consciência social de inclusão dos portadores de deficiência.

Nesse sentido, julgamos adequado aproveitar somente a proposta relativa à prioridade de atendimento, procedendo-se a alteração da Lei nº 10.048, de 2000, e votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.827, de 2001, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 4 de junho de 2002.

Deputado JORGE ALBERTO
Relator

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.827, DE 2001

Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, para acrescentar a prioridade de atendimento em bares, restaurantes e similares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....

Parágrafo único. É também assegurada a prioridade de atendimento de que trata esta lei nas instituições financeiras e nos bares, restaurantes e similares.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 4 de junho de 2002.

Deputado JORGE ALBERTO
Relator